



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

105

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 1996
C	Rubrica

Processo nº : 13847.000086/92-52
Sessão de : 25 de maio de 1995
Acórdão nº : 203-02.222
Recurso nº : 00.042
Recorrente : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Interessado : Cláudio Luiz Pinto

ITR - LANÇAMENTO - Há que se alterar o lançamento efetuado em desacordo com as informações prestada na Declaração-DITR. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente o Conselheiro Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1995

Oswaldo José de Souza
Presidente

Celso Angelo Lisboa Gallucci
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewski e Tiberany Ferraz dos Santos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13847.000086/92-52
Acórdão nº : 203-02.222
Recurso nº : 00.042
Recorrente : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE -SP

RELATÓRIO

O contribuinte em epígrafe impugnou o lançamento referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, do exercício de 1992, relativo ao imóvel denominado Fazenda Rio Branco, de nº 0733810.4 na SRF, ao fundamento de que, em razão de haver se utilizado de duas casas decimais nos números informados na declaração, decorreu distorção na área atribuída ao imóvel.

O julgador de primeiro grau, acolhendo as razões da impugnação, decidiu pela improcedência do lançamento, argumentando que ao preencher sua declaração DITR/92, o contribuinte o fez utilizando-se de duas casas decimais, contrariando o que estabelecia o manual, gerando tal procedimento distorção no VTN, bem como nos fatores de redução.

Desta decisão a autoridade julgadora singular recorreu de ofício.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13847.000086/92-52

Acórdão nº : 203-02.222

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI

O preenchimento da declaração com a utilização de duas casas decimais, contrariando orientação contida no manual, gerou, em razão da programação então estabelecida para o processamento das informações, as distorções na área do imóvel, no VTN, nos fatores de redução e no valor do imposto. Cabe, pois, efetuar as correções para se apurar o valor correto do imposto.

Assim, entendo ser não-modificável a decisão recorrida, pelo que nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1995


CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI